

Comité de Representantes



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

OBSERVAÇÕES AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
SOBRE HARMONIZAÇÃO DE INCENTIVOS AS
EXPORTAÇÕES

ALADI/CR/di 365.1
REPRESENTAÇÃO DA BOLÍVIA
16 de agosto de 1993

SG/No 40/93

A Representação Permanente da Bolívia junto à Associação Latino-Americana de Integração tem o prazer de dirigir-se à Secretaria-Geral da ALADI com o objetivo de fazer conhecer as observações de sua Chancelaria ao Projeto de Resolução ALADI/CR/PR/105 "Harmonização de Incentivos às Exportações".

O Governo da Bolívia apóia as iniciativas que visam a Harmonização das políticas macroeconômicas dos países-membros da ALADI. Não obstante, considera que esse trabalho requer de instrumentos idôneos que garantam a aplicabilidade e equidade dessas normas da região.

Nesse sentido esta Representação deseja comunicar a essa Secretaria-Geral as seguintes observações ao mencionado projeto de Resolução que é imprescindível dotar de maior precisão nos termos de redação. É o caso da necessidade de definir claramente o que se entende por "incentivo às exportações".

Nos artigos 2,3,5 e 6 a redação deveria ser mais exata e pontual levando em consideração a decisão 330 do Grupo Andino para sua compatibilização.

Portanto, a redação proposta por esta Representação para os mencionados artigos é a seguinte:

Artigo 2º. Os países-membros abster-se-ão de aplicar mecanismos de apoio e incentivos, enquanto constituíssem subsídios às exportações regionais. Esses subsídios significarão vantagens outorgadas pelos Governos ou organismos públicos direta ou indiretamente, através de outras empresas ou entidades públicas, mistas ou privadas a respeito da produção destinada ao mercado doméstico.

A
Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta

É importante salientar que no artigo 2 do projeto em questão se faz referência a "prejuízo grave ou ameaça de prejuízo às produções de outro ou de outros países-membros". Sobre este tema, se se deseja manter essas referências, deve definir-se explicitamente o que significam estes termos, considerando que na ALADI não existem normas específicas sobre competência desleal.

Artigo 5º- Os países-membros facilitarão as condições competitivas de acesso aos mercados regionais, através da alocação oportuna de recursos financeiros para a produção ou comercialização de bens de exportação em prazos adequados, sem gerar distorções na competência. Esses recursos não poderão ser alocados a taxa de juros inferiores aos que devem pagar realmente para obter os fundos empregados com esta finalidade ou aqueles que deveriam pagar se recorressem aos mercados internacionais de capital para obter fundos no mesmo prazo e na mesma moeda que os créditos de exportação.

É importante referir-se também aos Seguros de Crédito à Exportação no sentido de que muitos países-membros da ALADI o aplicam, portanto, deveria prever-se que os mesmos não fossem criados ou outorgados a tipos de prêmios notadamente insuficientes para cobrir a curto prazo os custos e perdas de financiamento desses sistemas.

No tocante aos artigos 6º e 7º, o Comitê de Representantes não é a instância adequada para dirimir conflitos em matéria de incentivos às exportações ocasionados por prejuízos graves. Deveria contar-se com um órgão assessor técnico e capacitado para esses efeitos. Outrossim, não tem sentido que o Comitê de Representantes simplesmente receba a informação e inste as partes a solucionar o conflito quando entende que essa ação será realizada voluntariamente, em prol de seus interesses, pelas partes.

Deve especificar-se em cada artigo, onde necessário, os mecanismos e seu modo de aplicação que constituam subsídio, ajuda direta, etc., e não estabelecer uma norma que pegue por omissão dando lugar a interpretações ambíguas.

Este seria o caso dos incentivos cambiais aos quais não se faz nenhuma referência e onde flagrantemente muitos países-membros incorrem em subsídios, por outro lado não se faz referência aos incentivos de natureza tributária.

Para finalizar, a Bolívia como país enclaustrado geograficamente e na sua qualidade de país de menor desenvolvimento econômico relativo, considera que se deve considerar os sobrecustos de transporte que isso implique no seu comércio exterior.

A Representação Permanente da Bolívia junto à Associação Latino-Americana de Integração aproveita a ocasião para renovar à Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

Montevideu, em 3 de agosto de 1993.